



CONTRATO Nº 010/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016 DE 29/02/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CIM
POLINORTE E A EMPRESA
ANEP ASSESSORIA EM
NEGÓCIOS EMPRESARIAIS
EIRELI ME.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, inscrito no CNPJ nº 02.618.132.0001-07, neste ato devidamente representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA COELHO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 894.762 SSP/ e CPF nº 982.123.897-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **ANEP ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.896/0001-30 com sede na Avenida Venâncio Flores, nº 955, 2º piso, sala 1, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-010, representada neste ato pelo Sr. Josiel Amorim Nepomuceno, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 005.428.677-88, residente na Avenida Venâncio Flores, nº 955, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-010, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto do Pregão Presencial nº 002/2016, oriundo do Processo nº 036/2016 DE 29/02/2016, devidamente homologado pelo Presidente do Consórcio Público Da Região Polinorte - Cim Polinorte, resolvem assinar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contábeis para atendimento às exigências contidas na Lei no. 4.320/1964, Lei Complementar no. 101/2000-LRF, Lei no. 11.107/2005 Decreto no. 6.017/2007, Portaria STN no. 72/2012 (Normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos) e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, nas demandas alusivas à execução do orçamento do ano de 2016, fixado em R\$ 10.300.000,00, com abrangência das seguintes áreas:

a) Departamento Contábil

- Classificação e escrituração contábil de acordo com normas e princípios de contabilidade pública e responsabilidade fiscal vigentes;



- Elaboração e emissão de balancetes e demonstrativos contábeis e fiscais exigidos pela legislação pertinente;
- Elaboração do Orçamento do período em exigência e do Balanço anual com seus Anexos e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- Elaboração da prestação de contas periódicas e da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCES, bem como de relatórios gerenciais solicitados pelo consórcio.
- Emissão de dotações orçamentárias para elaboração dos processos de contratações e de aquisição de materiais;

b) Departamento Fiscal

- Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Cumprimento de todas as obrigações acessórias atuais junto aos entes da federação (Federal, estadual e municipal) tais como envio Declarações Municipais (DIM), emissão de DAP's e outras que se fizerem necessárias em decorrência de normas supervenientes.
- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos fiscais.

c) Departamento de Pessoal

- Contrato de experiência;
- Comunicação de admissão, demissão ao Ministério do Trabalho;
- Folha de pagamento e recibos de pagamento;
- FGTS;
- INSS;
- Rescisões Trabalhistas;
- Recibo de Férias;
- Carta de apresentação de empregados;
- Seguro desemprego;
- Recibo de responsabilidade salário família;
- Recibo de Vale Transporte;
- Guia Sindical Patronal e Empregados;
- Comprovante de Rendimentos (empregado e empregador);
- Quadro de Horário de Empregado;



- Homologações de rescisões junto ao MTE ou/ Sindicatos;
- Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como, de eventuais procedimentos contábeis;
- Envio de GFIPs, RAIS e DIRF.

d) – Orientação contábil nas questões suscitadas pelo consórcio.

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **VALOR MENSAL** para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 7000,00 (sete mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições,

2.2. Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio para o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: **01101.1012200012.02.333903900 - Manutenção De Atividade De Administração Geral Da Área Da Saúde- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 00500- Recursos Próprios.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO DESEMBOLSO

3.1- O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços conforme informação do Consórcio, mediante apresentação de documento fiscal;

A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação, por parte do vencedor do certame, dos Certificados de Regularidade Fiscal;

3.2- O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Consórcio.

3.3- Este Consórcio Público não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES E DO REAJUSTE

4.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

4.2- Os preços originados desta licitação, em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, serão reajustados, nos termos do art. 40 inciso XI, da Lei 8666/93 e 10.520/02, a cada 12 meses, pela variação do IGP-M / FGV verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos serviços no caso de se mostrarem inadequados ou fora das especificações contratadas; 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15(quinze) dias, podendo ensejar, a critério da Contratante, o cancelamento da licitação e a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

5.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista no subitem 18.1.2;

5.1.5 serão aplicadas através de ofícios e publicadas nos órgãos oficiais;

5.1.6 – É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o presidente do consórcio.

5.1.7 – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.8 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação dos serviços;



5.1.9 – O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência da prestação do serviço, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado;

5.1.10 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade com o consórcio facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.1.11 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais vigentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1. Quando da aplicação de multas, A CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento da guia de recolhimento que será emitida pela CONTRATANTE com a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.2. Compete ao setor Administrativo da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

6.3. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 dias até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta;

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, poderá o consórcio, prorrogar a vigência do contrato em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98, na estrita observância as previsões orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1- Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

8.2- Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

8.3- Responsabilizar-se-á, por meio do processo de ressarcimento de valores na forma de regulamento interno, pelas despesas provenientes de viagens realizadas a serviço do consórcio para participação em eventos, e, quando da necessidade de assessorar o representante do **CONSÓRCIO** perante as instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.

8.4- Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

9.2- Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

9.3- Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

9.4- Ficará por conta da contratada toda os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.

9.5- Prestar os serviços objeto do contrato por meio do atendimento de forma presencial e no seu escritório e ainda, por telefone; fax; e-mail; e outras formas de comunicação existentes, devendo e a realizar no mínimo 25 (vinte e cinco) horas semanais presencial na sede do consórcio para atender pessoalmente ao esclarecimento de dúvidas e ajustes que se fizerem necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e



deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

10.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da Diretora Executiva do CIM POLINORTE e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei 10.520, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivo para rescisão de Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONSORCIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de registro de ocorrência dos serviços;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do Consorcio e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- g) O presente contrato poderá ser rescindido em caso Processo Seletivo ou Concurso Público para nomeação de pessoal que preste serviço referente ao objeto desta licitação seja devidamente concluído.

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz – Ibirapu – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



13.2- A supressão, por parte do **CONSORCIO**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato reajustado;

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONSORCIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONSORCIO** decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) A não liberação, por parte do **CONSORCIO**, de documentação, pessoal, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) Descumprimento da condição de possuir empregados menores conforme declaração contida em sua proposta.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4- Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

13.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.6 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso Processo Seletivo ou Concurso Público para nomeação de pessoal que preste serviço referente ao objeto desta licitação seja devidamente concluído.



14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As inclusões ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins de direito.

14.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovido restabelecimento contratual, conforme condições contidas a seguir:

14.2.1. Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais: serão repactuados sempre que houver majoração salarial determinada pela política de salários vigente ou com base no restabelecimento salarial normativo da categoria, determinado, em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base os mesmos valores aprovados.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais itens documentos vinculados ao presente Contrato.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

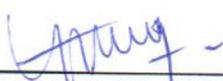
16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

16.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza efeitos legais.

Aracruz-ES, 05 de maio de 2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM POLINORTE



ANEP ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI ME
CONTRATADA

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
(Aracruz – Ibirapu – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



Testemunhas:

TESTEMUNHA: _____

RG nº

CPF nº

TESTEMUNHA 2: _____

RG nº

CPF nº

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/ES

Assessor Jurídico—

Consórcios Intermunicipais

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

RESUMO DE CONTRATO Nº010/2016

Publicação Nº 47280

RESUMO DE CONTRATO Nº010/2016

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: ANEP ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Objeto: Prestar serviços contábeis para atendimento às exigências contidas na Lei no. 4.320/1964, Lei Complementar no. 101/2000-LRF, Lei no. 11.107/2005, Decreto no. 6.017/2007, Portaria STN no. 72/2012 e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, em especial nas áreas de departamento contábil e fiscal,

e assessoria contábil nas questões suscitadas pelo consórcio.

Valor Mensal: R\$ 7000,00 (sete mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 05/05/2016.

Marcelo de Souza Coelho

Presidente do Cim Polinorte

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 E 002/2016

Publicação Nº 47242

Aviso de Pregão Presencial nº 001/2016

O Consórcio Público Rio Guandu, Associação Pública Intermunicipal, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que às 09h:00min do dia 23 de maio de 2016, em sua sede, na Rua Hermógenes Fafá, 275 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – ES., realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por Item, objetivando a **aquisição de materiais de consumo para cerceamento de nascentes para execução do convênio nº 002/2013 firmado entre o Consórcio Público Rio Guandu e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.** O Edital poderá ser solicitado pelo email: consorciorioguanu@yahoo.com.br ou pelo Tel.: (27) 3735-2140.

Afonso Cláudio, ES, em 06 de maio de 2016.

Jancy Rômulo Aschauer Vargas

Pregoeiro Oficial

Aviso de Pregão Presencial nº 002/2016

O Consórcio Público Rio Guandu, Associação Pública Intermunicipal, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que às 14h:00min do dia 23 de maio de 2016, em sua sede, na Rua Hermógenes Fafá, 275 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio – ES., realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço Global, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, para conservação das nascentes da bacia hidrográfica do rio guandu nos Municípios de Brejetuba e Afonso Cláudio, para execução do convênio nº 002/2013 firmado entre o Consórcio Público Rio Guandu e a SEAMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.** O Edital poderá ser solicitado pelo email: consorciorioguanu@yahoo.com.br ou pelo Tel.: (27) 3735-2140.

Afonso Cláudio, ES, em 06 de maio de 2016.

Jancy Rômulo Aschauer Vargas

Pregoeiro Oficial

Vitória (ES), Segunda-feira, 09 de Maio de 2016.

para B.XV.

A PARTIR DE 19/04/2016:

-Benedito Monteiro Sezário, C.XIV para C.XV.

A PARTIR DE 28/04/2016:

-Marcos Antonio Soprani Bobbio, C.X para C.XI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de promoção.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

SANDRO DE FREITAS
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 867

Protocolo 234124

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus

CONTRATO SAAE/ SMA/011/2016

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

CONTRATADA: HIDROPOCOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada, com material e mão de obra, destinado a perfuração de 01 poço artesiano na localidade de Santa Maria.

VALOR TOTAL: R\$ 78.998,63

PROCESSO: 0284/16

PRAZO DE ENTREGA: 60 Dias

VIGÊNCIA: 120 dias

São Mateus-ES, 03 de maio de 2016.

Luiz Carlos Sossai
Diretor Geral
CONTRATADA

Protocolo 234136

1º ADITIVO AO CONTRATO SAAE/SMA/011/2015

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

CONTRATADA: SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA.

OBJETO: Fica aditivada as Cláusulas Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento e Cláusula Sexta - Da Vigência do referido contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 52.572,00

PROCESSO: 084/15

VIGÊNCIA: 12 meses a partir do vencimento do contrato.

São Mateus-ES, 04 de maio de 2016.

Luiz Carlos Sossai
Diretor Geral
CONTRATADA

Protocolo 234087

Consórcio Público da Região Expandida Sul do Espírito Santo - CIM Expandida Sul -

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 002/2016

O CIM EXPANDIDA SUL comunica aos interessados que se encontra disponível o Edital de Licitação na modalidade "Pregão Presencial", para REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de Informática para atender a demanda dos Entes Consorciados ao CIM Expandida Sul. A abertura das propostas será no dia 20/05/2016 às 09h00min, na sede do Consórcio localizado na Praça Carlos Lindemberg, nº 087 - Anchieta, CEP 29.230-000. O Edital poderá ser adquirido de segunda a sexta-feira no endereço acima referido a partir das 13h00min. Tel. para contato (28) 3536 2153 ou solicitado por e-mail (cimexpandidasul@hotmail.com).

Anchieta-ES, 06/05/2016.

José Claudio das Neves Pinto Pregoeiro do CIM Expandida Sul
Protocolo 234367

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 03 - P, 15 DE ABRIL DE 2016.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de consórcio público, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Sra. Nayara de Oliveira Silva portadora do CPF nº 061.232.536-97, farmacêutica do Município de Anchieta para assessoramento e acompanhamento da Comissão de Pregão Presencial na elaboração da minuta e realização do certame para registro de preço de medicamento e material médico hospitalar.

Art. 2º - A profissional de que trata esta portaria observará no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Dec. Federal 6.017/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 15 de abril de 2016.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL

Protocolo 234368

PORTARIA CIM EXPANDIDA SUL Nº 02 - P, 28/03/2016.

O Presidente do CIM EXPANDIDA SUL, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto Social e o Contrato de consórcio público, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Chamamento Público do CIM Expandida Sul, constituída por quatro representante do CIM EXPANDIDA SUL; um representante do Município de Anchieta, a qual fica composta na forma abaixo:

- Presidente:- (Diretora do CIM Expandida Sul) Olímpia de Oliveira Belonia Pedroza; Membro:(Auxiliar Administrativo do CIM Expandida Sul) Kalyxto Lima de Souza; Membro:(Assistente Administrativa do CIM Expandida Sul) Viviane Bertolde Bianchi; Membro - (Assistente Administrativo do CIM Expandida Sul) Denilson Eduardo dos Santos;

- Membro - (Funcionário do Município de Anchieta) José Claudio das Neves Pinto.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria observará no que couber, as disposições das leis federais 8.666/93 e 11.107/2005 e Dec. Federal 6.017/2007.

Art. 3º - Fica estabelecido pagamento de jeton aos membros que compõem a comissão de Chamamento Público do CIM Expandida Sul.

Parágrafo Único - Caso a comissão seja designada a emitir pareceres em outros processos administrativos do Consórcio, fará jus do jeton, sendo devido e pago por cada processo, independente do pedido de reexame, ou resposta a recurso pertinente ao parecer exarado.

Art. 4º - O valor do pagamento de Jeton a que se refere o artigo anterior é fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo, independente de quantas reuniões de trabalho e sessões públicas ocorrerem para finalização do mesmo.

Art. 5º - O pagamento de jeton será efetuado quando ocorrer à conclusão do processo.

Art. 6º - O disposto na presente portaria aplica-se a todos os processos que necessitarem de parecer da referida comissão inclusive aqueles ainda em curso.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anchieta, 28 de março de 2016.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Presidente do CIM EXPANDIDA SUL

Protocolo 234385

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

RESUMO DE CONTRATO Nº010/2016

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: ANEP ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI.

Objeto: Prestar serviços contábeis para atendimento às exigências contidas na Lei no. 4.320/1964, Lei Complementar no. 101/2000-LRF, Lei no. 11.107/2005, Decreto no. 6.017/2007, Portaria STN no. 72/2012 e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, em especial nas áreas de departamento contábil e fiscal, e assessoria contábil nas questões suscitadas pelo consórcio.

Valor Mensal: R\$ 7000,00 (sete mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura:

05/05/2016.

Marcelo de Souza Coelho

Presidente do Cim Polinorte
Protocolo 234335

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Presidente da comissão Permanente de Licitação da **CODEG - CIA. DE MEL. E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI** faz publicar o extrato da rescisão contratual entre **CODEG** e **UNISUL COMERCIO EIRELI-ME**. A Presente rescisão unilateral guarda fundamento nos termos do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93. Fica rescindido unilateralmente o contrato a partir da data da assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no artigo 109, §1º da lei de licitações vigente. A partir da publicação deste a empresa terá 05(cinco) dias úteis para recorrer da decisão nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Guarapari, 06 de maio de 2016

Guilherme Viana Gomes
Presidente da CPL

Protocolo 234455